



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.943, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes, do Instituto de Ciências da Arte.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 04472/2008 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes, do Instituto de Ciências da Arte, de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de fevereiro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes, no Nível de Mestrado, do Instituto de Ciências da Arte - ICA da Universidade Federal do Pará - UFPA tem como finalidade a formação de profissionais para a pesquisa em arte e seu ensino e aprendizagem.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Artes:

I - formar pesquisadores;

II - preparar profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da produção de conhecimento na área;

III - oferecer, no âmbito de uma universidade pública e gratuita, um espaço qualificado de aprofundamento do conhecimento teórico e técnico em Artes;

IV - contribuir para a produção de pesquisas de bases teóricas e técnicas em Artes e suas interfaces;

V - fortalecer uma massa crítica que fomenta o desenvolvimento educacional e artístico-cultural, particularmente na Região Norte do País;

VI - promover a articulação entre a prática artística e as teorias e conceitos estéticos, culturais e literários;

VII - favorecer a interação entre a pesquisa acadêmica e o contexto artístico-cultural;

VIII - responder a uma demanda resultante do crescimento da pesquisa em Artes no Brasil, provendo o Estado e a Região de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na área.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 3º A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Artes do ICA envolverão um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e orientação, estruturados em torno de linhas de pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados, e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, cuja estrutura curricular segue no Anexo a este regimento.

§ 1º As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos norteadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa e serão constituídas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e submetidas a avaliações permanentes.

§ 2º As linhas de pesquisa poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas, sendo que, tais núcleos terão fisionomia própria, ainda que subordinados à linha de pesquisa a qual estejam vinculados e suas configurações dependem da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.

§ 3º Serão admitidos, em caráter temporário, Projetos isolados de Pesquisa e Ensino, vinculados a outras temáticas que não estejam contempladas nos núcleos, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Artes terá o seu corpo docente constituído pelos professores oriundos das subunidades do ICA e de outras Unidades Acadêmicas da UFPA.

Parágrafo único. O Programa será vinculado, no plano deliberativo, à Diretoria-Geral e à Congregação do ICA e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA.

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Curso de Pós-Graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria específica.

Art. 6º A gestão de Curso *stricto sensu* será exercida por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa em andamento para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 2º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de direção.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

a) exercer a direção administrativa do programa;

b) coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

j) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento do ICA e deste Regimento Interno;

l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

n) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Congregações da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

o) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

r) representar o Programa em todas as instâncias;

s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador:

a) colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do Curso e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado;

b) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria específica do Programa, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Art. 10 Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 11 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes será presidido pelo respectivo Coordenador de Curso e constituído pelo corpo docente permanente, credenciado pelo Colegiado, por 1 (um) representante discente e por 1 (um) funcionário técnico administrativo do Programa.

Parágrafo único. A representação discente no Colegiado, com titular e suplente, será eleita por seus pares, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 12 São atribuições do Colegiado do Curso que constitui o Programa:

a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa dos cursos;

b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

c) encaminhar à Congregação e ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;

f) propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

j) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

k) homologar os projetos de dissertação dos alunos dos cursos;

l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, em conformidade com a legislação pertinente;

o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

s) homologar dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

t) homologar as propostas de inserção ou desligamento dos docentes-pesquisadores nos Cursos de Pós-Graduação, conforme critérios sugeridos na legislação vigente intra e extra-Universidade;

u) outras atribuições conferidas Congregação, pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 13 O Colegiado de Curso *stricto sensu* reunir-se-á a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O Programa de Pós-Graduação em Artes terá um corpo docente constituído por professores do ICA, de outras Unidades Acadêmicas da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais, credenciados pelo Colegiado, em conformidade com a legislação específica.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 30% (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho.

§ 2º As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa; participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de Projeto de Pesquisa.

§ 3º Poderão compor o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Artes apenas professores ou pesquisadores com título de Doutor ou equivalente em Artes e/ou áreas afins ao Curso, vinculados profissionalmente a UFPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, nacionais e estrangeiras, desde que estes não excedam a 20% (vinte por cento) do número total de docentes.

Art. 16 O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Artes dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo respectivo Colegiado, de acordo com as regras estabelecidas em Resolução específica do Colegiado.

§ 1º O professor candidato a compor o Colegiado deverá apresentar Currículo *Lattes* e manifestar, por meio de requerimento, a linha de pesquisa a qual deseja ser vinculado.

§ 2º O requerimento e o Currículo *Lattes* do professor devem ser apreciados por um membro do Colegiado.

§ 3º A avaliação do parecer será aprovada em reunião do Colegiado.

§ 4º Periodicamente, os professores da Pós-Graduação em Artes deverão ter seus currículos e ações de pesquisa avaliados pelo respectivo Colegiado em função das linhas de pesquisa existentes no Programa e de suas produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

§ 5º Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de Professores Doutores em Artes, do ICA, ou em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso, assim como de alunos de Graduação, sem que sejam considerados membros da Pós-Graduação.

§ 6º Para efeito de ingresso e permanência no Programa de Pós-Graduação em Artes, o docente deve apresentar, no mínimo, 2 (duas) produções bibliográficas e/ou artísticas anuais, sendo uma delas necessariamente de conceito "A", segundo critérios de avaliação qualitativa indicados pelas agências nacionais de fomento à Pesquisa e à Pós-Graduação.

§ 7º Outros critérios para credenciamento e permanência serão definidos em legislação específica, avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e aprovados pela Congregação.

Art. 17 Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada na Subunidade correspondente.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 18 As inscrições ao Curso de Mestrado em Artes da UFPA estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado do Programa e deverão ser efetuadas na sua secretaria.

Art. 19 Poderão candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação do Programa os diplomados em Curso Superior de Graduação em Artes e áreas afins.

Art. 20 O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I - preencher ficha de inscrição;

II - anexar fotos 3x4;

III - entregar cópia de *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;

IV - entregar cópia de Histórico e Diploma do(s) curso(s) de graduação;

V - entregar cópia de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de votação;

VI - apresentar documento de liberação da instituição ao qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo;

VII - apresentar o anteprojeto de pesquisa, vinculando-o a uma linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de interesse do candidato.

Parágrafo único. A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso Superior obtido em Instituições estrangeiras estará sujeita a apresentação de documento de revalidação e/ou equivalência no Brasil.

Art. 21 A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo respectivo Colegiado.

Art. 22 O processo de seleção aos cursos *stricto sensu* constarão dos seguintes itens:

I - análise do *Curriculum Vitae*;

II - prova escrita;

III - exame de proficiência em língua estrangeira. Serão admitidos o Inglês, o Francês e o Espanhol ou outra língua estrangeira que seja pertinente ao objeto de pesquisa do candidato e desde que previamente aceita pelo Colegiado;

IV - análise do anteprojeto de pesquisa;

V – entrevista.

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 23 Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, pela Banca Examinadora.

Art. 24 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem de pontuação, dentro do limite de vagas.

Art. 25 Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo respectivo Colegiado e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo único. O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 26 O Curso de Mestrado em Artes admitirá alunos regulares e especiais.

Parágrafo único. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no Programa.

Art. 27 A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e

quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos neste Regimento Interno.

Art. 28 O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 29 A matrícula será efetuada na secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar comprovante da taxa de matrícula, se for o caso, e preencher o respectivo formulário.

Art. 30 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicá-lo ao órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 31 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 32 A transferência de discentes de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pelo ICA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

- I - Histórico escolar emitido pelo Curso de origem;
- II - Programas das disciplinas cursadas;
- III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV - Diploma do Curso de Graduação;
- V - Projeto de Pesquisa de Mestrado;
- VI - *Curriculum vitae* comprovado.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

§ 3º O número total de créditos a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) dos créditos do Programa.

§ 4º Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 5º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do curso nas disciplinas requeridas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 33 Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Artes são membros do corpo discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 34 São direitos do discente:

- a) frequentar a Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais da UFPA e dispor de seus livros para empréstimo ou consulta;

b) eleger e ser eleito titular ou suplente da Representação Discente para os colegiados do Programa, com direito a voz e voto;

c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

d) usufruir toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;

e) receber o Diploma ou Certificado correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central, com as Bibliotecas Setoriais ou com a secretaria do Programa.

Art. 35 São deveres do discente:

a) cumprir as obrigações acadêmicas;

b) fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos;

c) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a secretaria do Programa.

Art. 36 A partir do ingresso no Programa, o discente passará a integrar uma das linhas de pesquisa e participar de Projetos de Pesquisa desenvolvidos pelos docentes do Programa.

Parágrafo único. A vinculação do discente a uma determinada linha de pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu Projeto de Pesquisa com as temáticas da mesma.

SEÇÃO I

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 37 O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

e) ter sido reprovado em exame de qualificação;

f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da monografia ou dissertação;

g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador, registrado no Histórico Escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula regular ou a ausência em qualquer disciplina sem motivos justificados.

SEÇÃO II

DO REINGRESSO

Art. 38 Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Parágrafo único. Os critérios para reingresso serão definidos em Resolução específica pelo Colegiado.

Art. 39 A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação do ICA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso de Mestrado em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 40 A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO

CURRICULAR E DEFESA

Art. 41 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso, definidas pelo respectivo Colegiado.

Art. 42 A integralização curricular do Curso de Mestrado em Artes tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A integralização curricular deverá ser de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos e, no máximo, de 20 (vinte) créditos em disciplinas.

Art. 43 Será concedida pontuação por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade e/ou participação em eventos com publicação de anais, todas relacionadas à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o estudante seja co-autor em obra assinada também por seu orientador;
- c) o artigo científico e/ou a comunicação tenham sido submetidos para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de pontuação tratados no *caput* deste artigo deverão ser definidos em resolução específica.

Art. 44 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de registro acadêmico da UFPA, ao final de cada período letivo:

I - EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

II - BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

III - REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

IV - SA (Sem Aproveitamento)

V - SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 45 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito mínimo REG, e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 46 O aluno de curso *stricto sensu* poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

Art. 47 O aluno que obtiver dois conceitos Regulares ao longo do Curso será automaticamente desligado.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 O aluno do Programa de Pós-Graduação em Artes terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado logo após a conclusão do processo seletivo.

Art. 49 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes deste Regimento.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 50 O Colegiado do Programa poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos em Resolução específica.

Art. 51 Compete ao orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) acompanhar o desenvolvimento da dissertação em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 52 O Colegiado Programa de Pós-Graduação em Artes poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 O exame de qualificação será obrigatório no Curso de Mestrado e deverá ser realizado no prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula.

Art. 54 O exame de qualificação será efetuado após a aquiescência do orientador com a apresentação do trabalho destinado para tal fim.

§ 1º Para a qualificação, será exigida a apresentação de, pelo menos, dois (02) capítulos da dissertação ou 1 (um) relatório circunstanciado contendo os dados

preliminares da pesquisa com a especificação detalhada da metodologia, autores e conceitos centrais que estão sendo desenvolvidos na dissertação.

§ 2º Para o exame de qualificação o aluno deverá entregar cópia de parte da dissertação ou um relatório circunstanciado em 5 (cinco) cópias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas à secretaria de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 As monografias e dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Art. 56 A dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira (inglesa, francesa ou espanhola).

§ 1º O aluno poderá apresentar trabalho de criação inédita, seguido de memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado, sendo que, esse conjunto de obra criada (efetivamente exposta ou apresentada) e memorial será considerado como equivalente da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o aluno deverá apresentar o registro da exposição ou apresentação em formato eletrônico e/ou digital que será parte indissociável do memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado.

Art. 57 Para a editoração final da dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 A dissertação deve ser avaliada pelo professor-orientador e depositada na secretaria de Pós-Graduação em 5 (cinco) cópias, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado Programa de Pós-Graduação em Artes homologar a Banca Examinadora e marcar a data da defesa da dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da entrada do requerimento.

Art. 59 A defesa de dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda a 2 (dois) e anos da data de ingresso no Programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, portadores do título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e um suplente.

Art. 60 A Banca deverá emitir parecer conclusivo, explicitando a aprovação ou reprovação da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela banca contempladas no texto da dissertação. Neste caso, o aluno terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar as vias da dissertação à secretaria de Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

§ 2º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 4º A dissertação defendida e aprovada deverá ser entregue na secretaria de Pós-Graduação, em 7 (sete) vias, até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 5º Somente após entrega destas vias à Secretaria do Programa e homologação pelo Colegiado é que o pós-graduando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão.

Art. 61 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DESTAQUE”.

SEÇÃO VI

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 62 Para a obtenção do Grau de Mestre em Artes, com o título corresponde ao curso em questão, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

a) ter integralizado os créditos curriculares num mínimo de 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e eletivas;

b) ter obtido a pontuação mínima nas atividades extra-curriculares previstas pelo Colegiado;

c) ter obtido aprovação em exame de qualificação na forma definida por este Regimento;

d) ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;

e) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 63 Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a mesma e concederá o grau de Mestre em Artes, com a titulação correspondente ao curso concluído.

Art. 64 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 65 O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do relatório elaborado pelas Coordenações/Colegiados do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação dos Coordenadores ou dos Colegiados de cursos, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção no Curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.

Art. 67 O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, com a aprovação da Congregação do ICA e posteriormente enviado para aprovação no CONSEPE.

Art. 68 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

ANEXO I
ESTRUTURA ACADÊMICA
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Área de Concentração: Artes
Linhas de Pesquisa: 1. Processo de criação, transmissão e recepção em Artes; 2. Arte Contemporânea
Totais de Crédito: 20 (vinte).
Dissertação: 0 (zero).
Outro: 4 (quatro).
Periodicidade de Seleção: Anual.
Vagas por seleção: 16 (dezesesseis)

Disciplinas:

I – Módulo Básico
1. Metodologia da Pesquisa em Artes (60h, 04 créditos – obrigatória)
2. Seminário de Pesquisa em Artes (60h, 04 créditos - obrigatória)
3. Corpo e Performance (60h, 04 créditos - eletiva)
4. Tópicos Especiais em cultura Amazônica (60h, 04 créditos - eletiva)

II – Módulo Especializado
5. Etnocenologia (60h, 04 créditos - eletiva)
6. Ensino e Aprendizagem em Artes Cênicas (60h, 04 créditos - eletiva)
7. Tópicos em Etnomusicologia (60h, 04 créditos - eletiva)
8. Conhecimento, Ensino e Aprendizagem em Educação Musical (60h, 04 créditos - eletiva)
9. Ensino e Aprendizagem em Artes Visuais – (60h, 04 créditos - eletiva)

10. Tópicos em Historiografia e Crítica das Artes Visuais - (60h, 04 créditos - eletiva)
11. Música Brasileira - (60h, 04 créditos - eletiva)
12. Tópicos sobre o Corpo e Atuação em Cena - (60h, 04 créditos - eletiva)
13. Arte no Espaço Urbano. Teorias, Conceitos e Projetos - (60h, 04 créditos - eletiva)
14. Arte na Cultura Contemporânea - (60h, 04 créditos - eletiva)
15. Imagem e Processos Visuais na Contemporaneidade - (60h, 04 créditos - eletiva)